GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante

Parecer nº 3/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0059537/2022-91

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ivoney Augusto Casali		CPF/CNPJ: 229.237.566-49
Endereço: Rua Getúlio Vargas nº 766		Bairro: Centro
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38700-128
Telefone: (34) 3061-7178	E-mail: ancora.projetosambientais@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Claro, Comprido, Brejo Grande e Bainha	Área Total (ha): 711,2568 ha
Registro nº: matrículas: 12.371; 15.575; 12.370; 10.718; 12.368 CRI de Vazante.	Município/UF: Vazante-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171006-E73B.6F7E.0EBC.4684.BAD4.FFB8.9CB6.ABFE CAR Reserva Legal: MG-3137106-66FA.AE6F.64BE.4A8F.9CCD.28A6.05FA.319F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,9687	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	95,0264	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal	1,9687	ha	23	294244.81 m E	8027749.13 m S
Alteração de reserva legal	95,0264	ha	23	294478.92 m E	8028020.98 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal	1,9687	ha
Reserva legal	95,0264	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		96,9951ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Perdimento	51,5807	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10 de fevereiro de 2023;

Data da vistoria: 17 de abril de 2023;

Data de solicitação de informações complementares: 12 de julho de 2023;

Data do recebimento de informações complementares: 25 de setembro de 2023.

Data de emissão do parecer técnico: 24 de abril de 2024.

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI 2100.01.0059537/2022-91, solicitando alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem (95,0264 ha) e a corretiva pela supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (1,9687 ha).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um empreendimento Fazenda Claro, Comprido, Brejo Grande e Bainha, localizada no Município de Vazante-MG, com uma área total de 711,2568 hectares com predominância de vegetação típica do bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

CAR: Fazenda Claro, Comprido, Brejo Grande e Bainha.

- Número do registro: MG-3171006-E73B.6F7E.0EBC.4684.BAD4.FFB8.9CB6.ABFE

- Área total: 711,2568 *ha*

- Área de reserva legal: 100,1642 *ha*

- Área de preservação permanente: 32,7370 *ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 577,6673 *ha*

- Qual a situação da área de reserva legal: O referido processo tem por objetivo a alteração de parte da reserva legal que se encontra em inconformidade com os aspectos legais.

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Um fragmento interligado.*

CAR: Fazenda São Brás.

- Número do registro: MG-3137106-66FA.AE6F.64BE.4A8F.9CCD.28A6.05FA.319F

- Área total: 203,9858 *ha*

- Área de reserva legal: 130,4836 *ha*

- Área de preservação permanente: 21,7426 *ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 *ha*

- Qual a situação da área de reserva legal: Preservada.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Um fragmento interligado.*

- Parecer sobre o CAR: **Verificou-se que as informações prestadas no CAR's, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.**

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontram-se APROVADOS.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido através do processo administrativo SEI 2100.01.0059537/2022-91, alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem (95,0264 ha) e a corretiva pela supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (1,9687 ha).

Taxa de Expediente: 601,06; 4.413,83

Taxa florestal: 344,48

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125087;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após a Avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, foram constatadas restrições.

Potencialidade de ocorrência de cavidades (Médio a Baixo);

Área de conflito por uso de recursos hídricos.

Área prioritária para conservação da biodiversidade (Muito alta).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade G-01-03-1 se encontra listada no âmbito da referida DN, enquadrando-se na modalidade de licenciamento LAS/RAS, conforme documentação apresentada.

4.3 Vistoria realizada:

Foi requerido através do processo administrativo SEI 2100.01.0059537/2022-91, alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem (95,0264 ha) e a corretiva pela supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (1,9687 ha).

Foi realizada vistoria na Fazenda Claro, Comprido, Brejo Grande e Bainha, localizada no Município de Vazante-MG, com uma área total de 711,2568 hectares no dia 17 de abril de 2023.

Após vistoria em campo, foi verificado que as áreas foram suprimidas conforme documentação apresentada. Foi verificado ainda que parte da supressão se deu em um fragmento de reserva legal. Foi solicitado ao empreendedor a demarcação de uma nova proposta para alteração da referida reserva legal.

O empreendedor apresentou proposta para alteração da RL para atendimento da legislação ambiental. A referida proposta é apresentada no corpo do processo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *Plano a levemente ondulado*

- Solo: *Latossolo*

- Hidrografia: Bacia Federal Rio São Francisco, Bacia Estadual: Rio Paracatu, UPGRH: SF7 – CBH do Rio Paracatu

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Típica do cerrado*

- Fauna: *Típica do cerrado*

4.4 Alternativa técnica e locacional: *Não se aplica.*

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pretende alterar localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem (95,0264 ha) e a corretiva pela supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (1,9687 ha).

Após o envio de oficio solicitando à apresentação de informações complementares (78135842) o empreendedor apresentou as adequações solicitadas no referido processo (81434725). Abaixo um detalhamento da proposta para adequação da RL.

A matrícula 15.575, com 34,5460 ha, não possuía averbação, a área foi proveniente de Usucapião registrada em 09/03/2022. Dessa forma foi proposto uma área de averbação de 7,0803 ha não inferior a 20% do total da propriedade, dividida em três glebas, Gleba 6 de 4,4033 ha que está averbada no próprio imóvel Fazenda Brejo Grande localizada no município de Vazante, e Gleba 3 e Gleba 7 de áreas de 0,5127 ha e 2,1643 ha, respectivamente, que serão compensadas nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, junto ao imóvel denominado Fazenda Brejo Grande, Matrícula 12.368, Livro 2, ambas as propriedades estão localizadas na Bacia Rio São Francisco, Bacia Estadual: Rio Paracatu, UPGRH: SF7 – CBH do Rio Paracatu.

A matrícula 10.718, com 167,2681 ha, possui a averbação de uma área de 24,2803 ha. Ressalta-se que a área antes do georreferenciamento era de 121,2614 ha, portando não inferior a 20% (vinte por cento) do total da propriedade quando foi averbada. A reserva é constituída por duas glebas: GLEBA 1 com área de 7,5079 ha; GLEBA 2 com área de 16,7724 ha.

A GLEBA 1 passará a ser denominada GLEBA 8 e será relocada com a área equivalente, para uma área contínua a APP, pois a área averbada anteriormente possuía apenas 5,7151 ha. A gleba anteriormente averbada será considerada remanescente de vegetação. A GLEBA 2 está compensada na matrícula 27.251, AV-03, Livro 2CE, folha 025 e não sofreu alterações.

As matrículas 12.368, 12.370 e 12.371, com 411,0654 ha, 64,6733 ha e 33,6334 ha, respectivamente, possuem averbação de uma área de 268,00 ha não inferior a 20% (vinte por cento) do total da propriedade, constituído por sete glebas dentro da propriedade e uma compensação a saber: GLEBA 1 com área de 41,3524 ha; GLEBA 2 com área de 9,6072 ha; GLEBA 3 com área de 6,0206 ha; GLEBA 4 com área de 50,4460 ha; GLEBA 5 com área de 30,1631 ha; GLEBA 6 com área de 86,3525 ha, GLEBA 7 com área de 6,8356 ha e GLEBA 8 com área de 37,2226 ha, está compensada na matrícula 27.251, AV-03, Livro 2CE, folha 025.

A GLEBA 4 passará a ser denominada GLEBA 2 e foi delimitada conforme suas condições atuais e após definição da APP houve alterações e ampliação da sua área passando a ter 52,2763 ha. A GLEBA 5 passará a ser denominada GLEBA 1. Inicialmente foi averbada uma área de 30,1631 ha, porém ao fazer a conferência, foi constatada que a área delimitada possuía apenas 20,1631 ha, além disso a área quando averbada em 2014 estava localizada em área sem vegetação. Sendo assim, foram implementadas as GLEBAS 4 e 5 para suprir essa falta. A GLEBA 1 passa a ter área de 23,5913 ha, a GLEBA 4 passa a ter área de 3,5023 ha localizada na matrícula 12.371 e a GLEBA 5 passa a ter área de 1,0683 ha localizada na matrícula 12.368, totalizando 28,1619 ha de área de reserva averbada. AS GLEBAS 1, 2, 3, 6, 7 e 8 não sofreram alterações.

Através dos estudos apresentados e comprovado durante vistoria em campo, foi constatado que a área proposta para regularização de RL da propriedade Fazenda Claro, Comprido, Brejo Grande e Bainha.

A área proposta para alteração de RL necessária para atender os 20% é composta por fitofisionomias típicas do bioma cerrado. É de suma importância destacar que a área de compensação está localizada na área de recarga de afluentes do rio Paracatu principal afluente do rio São Francisco. Após análise, observamos ganho ambiental na manutenção de corredores ligando as áreas de RL, aumentando a área de reprodução e alimentação da fauna silvestre.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual n° 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

> Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma

integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo ***DEFERIMENTO INTEGRAL*** *do requerimento de* alteração da localização da RL 95,0264 ha e corretiva da supressão de cobertura vegetal nativa 1,9687 ha*, localizada na propriedade* Fazenda Claro, Comprido, Brejo Grande e Bainha.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor, inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas].

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto dos Reis Ferreira
MASP: 1489436-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira**, **Servidor**, em 14/10/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86330195** e o código CRC **75D138E3**.